Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.

Câmara Municipal
Folha N.º 01
08/02/23
Iturama - MG

Ofício nº 14/2.023

Iturama-MG, 02 de fevereiro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 09/2.023** que **"Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros à entidade que especifica, e dá outras providências"**, requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

02/02/2023 12:10 000075
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Câmara Municipal
Folha N.º 03
03/02/2023
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 09/2.023.

"Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros à entidade que especifica, e dá outras providências.".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2.023, à entidade adiante discriminada, nos valores especificados;

Entidade	CPNJ	Valor (R$)
Lar dos Velhinhos D. Maria Abadia de Freitas Lima	20.053.328/0001-83	R$76.000,00

Art. 2º. O repasse da subvenção as entidade Lar dos Velhinhos D. Maria Abadia de Freitas Lima, **serão divididas em 11 parcelas**, sendo a ultima parcela no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e 10 parcelas no valor R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) com inicio de pagamento em fevereiro de 2.023 e término em Dezembro de 2.023.

.

Art. 3º Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 02 de fevereiro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.